



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 94/96

Autoriza o Municipio de Campos Altos a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG operações de crédito com ou-torga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Executivo do Municipio de Campos Altos autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A BDMG operações de crédito até o montante de R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) destinadas ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execu ção de obras e projeto de desenvolvimento institucional, dentro do Pro -grama de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municipios- SOMMA, respeitados os Limites Legais de Endividamento do Municipio.

Artigo 2º: São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

A) Juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive du rante o prazo de carência;

B) Reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier a ser de finido em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em ví gor aplicável à espécie;

C) O principal da Dívida será pago em até 180 (Cento e oitenta) me ses, sendo até 36 (Trinta e seis) meses de carência e até 144 (Centro e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto;

D) A participação do Municipio, a título de contra-partida, com re cursos próprios equivalentes a no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Artigo 3º: Fica o Municipio autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de fi nanciamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Merca dorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e de Comunicações- ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Artigo 4º: O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "Caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restrigem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 5º: Fica o Municipio autorizado a:

A) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

B) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

C) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

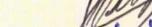
D) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco do BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Artigo 6º: Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Artigo 7º: Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas e que se vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG.,...de...23/02/96..de 1996.

A PROVA DO
Adel Calixto de Souza
Presidente
Reflexo: 




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTA TÉCNICA

O Projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorização para o Executivo Municipal de Campos Altos de contratar financiamento junto ao Fundo SOMMA- Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios, criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, com o objetivo de implementar o Programa SOMMA, através do apoio financeiro e técnico aos Municípios do Estado na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional de saneamento básico e ambiental, de infra-estrutura urbana e de expansão de sua capacidade de investimentos. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG.

Os projetos que serão implantados com o financiamento cuja autorização submetemos a essa Casa, tem as seguintes características:

Objetivo- Executar obras de água, esgoto, águas pluviais, asfalto e calçamento, cadastro e plantas cadastrais, promover a reforma institucional da administração municipal objetivando ganhos em eficiência e economicidade.

Valor estimado do investimento e do financiamento - R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais) e R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) respectivamente. Esses valores foram fixados após o cálculo dos limites legais de endividamento do Município, conforme Resolução nº 11 do Senado Federal, e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, na qualidade de Agente Financeiro do Programa SOMMA e serão objeto de exame e aprovação pelo Banco Central do Brasil. Os orçamentos dos projetos foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real dos projetos será efetivamente definido após o processo de licitação dos bens e serviços que os compõem, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preço, conforme determina a Lei nº 8.666. A licitação será processada por uma Comissão de Licitação designada pela Administração Municipal.

A utilização do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realização de uma ou mais contratações, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

A implantação dos projetos compete ao Executivo Municipal e o seu acompanhamento será realizado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG e por uma equipe local, especialmente designada pelo Prefeito, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, um engenheiro. O projeto de desenvolvimento institucional da Administração Municipal beneficiará indiretamente toda a população, que receberá maiores e melhores serviços. Os projetos de infra-estrutura beneficiarão diretamente uma população estimada em 5.120 habitantes aproximado.

Os dados técnicos que subsidiaram a elaboração dos projetos ficam à disposição desta Casa para exame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

O Conselho do Projeto SOMMA já aprovou o limite de endividamento de Campos Altos em R\$660.000,00 mas estabeleceu como limite de contratação R\$600.000,00.

O projeto que foi apresentado deverá ter uma contrapartida de 25% do Município o que significa um limite de R\$800.000,00 para o projeto.

O SOMMA exige que uma parcela do valor contratado seja investido em reorganização administrativa para garantir através da correta tributação de imóveis e cobranças de taxas, um futuro fluxo de retorno do investimento.

Como nosso Código Tributário é bem abrangente achamos que a principal ação será quanto à formação e treinamento da equipe de lançamento e de fiscalização desses tributos e taxas compativelmente à nossa realidade.

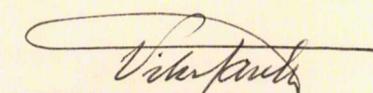
Quanto aos serviços admitidos no projeto estão as infraestruturas e já sabemos que não será autorizado o asfaltamento de ruas que não estejam com esgoto e água ligados.

Achamos que a prioridade deve ser:

- .Asfalto
- .Esgoto
- .Esgoto e água
- .Águas pluviais

De qualquer forma a definição disso só poderá ser feita após a execução dos projetos técnicos que passaremos a contratar após a aprovação da Lei Autorizativa para o empréstimo.

Não tem sentido eleborarmos um projeto se não tivermos a fonte de recursos para a obra. Dessa forma solicitamos à Câmara Municipal a aprovação do projeto de lei em regime de urgência em virtude do prazo exíguo para todos os trâmites do processo e executarmos as obras no período seco do ano afim de evitar custos adicionais.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal